

ACÓRDÃO Nº 3980/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.477/2016-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)
 - 3.2. Responsável: Mariano Diva da Costa Neto (268.693.903-63).
4. Órgão/Entidade: Município de Bernardo do Mearim - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, em desfavor de Mariano Diva da Costa Neto, em razão da impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos repassados ao município de Bernardo do Mearim – MA, à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar Mariano Diva da Costa Neto revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor R\$
19/03/2004	12.000,00
20/05/2004	14.995,00
31/05/2004	9.005,00
30/06/2004	6.000,00
06/08/2004	6.000,00
01/11/2004	12.000,00
01/11/2004	12.000,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Cidadania, ao Município de Bernardo do Mearim/MA, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para adoção das medidas cabíveis;

10. Ata nº 17/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/5/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3980-17/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral